



CONTRATO Nº 3163/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE ARAPIRACA E A
EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL
DE ALIMENTOS LTDA - EPP REFERENTE À
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04 e pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pelo sr. Glifison Magalhães dos Santos, portador do RG Nº 99001313273 SSP/AL e CPF Nº 062.681.984-92 doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado a Empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.769.555/0001-96, sediada na rua Agapito Magalhães, 325, Cacimbas, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Gilmar Rodrigues de Melo, inscrito no CPF nº 456.720.164-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 027/2017, Ata de Registro de preços Nº.: 011/2018, Processo de Contratação Nº 3163/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Os alimentos serão entregues no Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS, e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, devendo ser observado o estabelecimento solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos alimentos recebidos, através dos Fiscais do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 9.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA:

Os alimentos serão entregues no Centro de Atenção Psicossocial Nise da Silveira – CAPS, e no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD, devendo ser observado o estabelecimento solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder à entrega dos alimentos, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado,





substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis

5.4. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os alimentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de transporte indevido e/ou inobservância às especificações.

5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos alimentos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;

5.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.8. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.9. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.790,67 (cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **07.70.10.305.1120.6034 – Manutenção da Rede de Psicossocial – RAPS**, elemento de despesa **3.3.90.30.00.00.00.0010 – material de consumo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e desde que mantida situação habilitatória regular;

7.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56;



7.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos produtos ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.4. Depois de celebrado o contrato, as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.5. A Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua publicação e vigorará até o final do exercício vigente.

9.2. Os Contratos admitirão prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega dos alimentos será parcelada de acordo com a necessidade dos Fiscais do Contrato, após Ordem de Fornecimento emitida pelos mesmos, sendo que:

10.1.1. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os alimentos em até 10 (dez) dias;

10.1.2. O recebimento dos alimentos será feito pelos Fiscais do Contrato, os quais terão a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos alimentos efetivamente recebidos, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- 11.1. Advertência;
- 11.2. Multa;
- 11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.6. As sanções previstas nos itens 11.1., 11.3., 11.4., e 11.5. poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;
- 11.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
- 11.8. A multa aplicável será de:
 - 11.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 11.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.8.1. e 11.8.2.;
 - 11.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os produtos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 11.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
 - 11.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;



GABINETE DO PREFEITO

- 11.8.8.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;
- 11.8.9.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.8.10.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 11.9.2.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 11.9.3.** Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.9.4.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 11.9.4.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 11.9.4.2.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- 11.9.4.3.** For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10.** O prazo previsto no item 11.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.12.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL:

A Fiscal do contrato será a servidora:

- Sra. **Cledja Maria Rocha de Almeda Souza** - CPF: 936.979.904-25.

O qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade e demais peças correlacionadas;



- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 13.4. Comunicar ao Departamento de Apoio Administrativo sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 13.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DA QUALIDADE:

- 14.1. Os alimentos deverão ser especificados pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações deste TR, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
- 14.2. Os alimentos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este TR deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 14.3. Os gêneros alimentícios perecíveis devem ter condições de consumo para uma semana, contados da data da entrega dos alimentos;
- 14.4. Produtos não perecíveis e perecíveis industrializados ou semi processados:
- 14.4.1. Os produtos deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com



referência à legislação e órgãos fiscalizadores (SIF/ANVISA/MAPA e Vigilância Sanitária do Município);

14.4.2. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter, na data da entrega, validade de, no mínimo, 01 (um) ano;

14.4.3. O Licitante deverá, ainda, apresentar:

14.4.3.1. Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;

14.5. Os produtos perecíveis como frutas e verduras, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos;

14.6. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;

14.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da Vigilância Sanitária exercerá a fiscalização sanitária dos alimentos solicitados;

14.8. A validade dos alimentos não perecíveis, deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;

14.9. Os produtos perecíveis e com prazo de validade pequenos serão solicitados conforme a necessidade do Fiscal do Contrato;

14.10. Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 20 de Fevereiro de 2019.

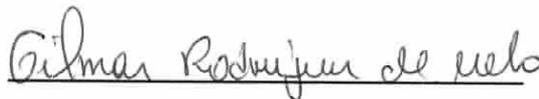


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA DE ARAPIRACA

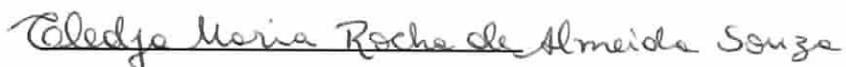
Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GLÍFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA



CLEDJA MARIA ROCHA DE ALMEDA SOUZA
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 3163/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Peixe File de Merluza - congelado, acondicionado em plástico, embalagens de 2 kg. contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não conter água além do permitido.	BACALANOR	kg	144	R\$ 19,59	R\$ 2.820,96
07	Coxa e Sobrecoxa de frango - congelada. Não temperada, de boa qualidade em pacotes entre 1 e 2kg isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas).	SEVALE	kg	311	R\$ 6,98	R\$ 2.170,78
17	Abóbora, in natura, de 1ª qualidade	IN NATURA	kg	250	R\$ 1,98	R\$ 495,00
21	Couve folha, in natura, 1ª qualidade	IN NATURA	molho	307	R\$ 0,99	R\$ 303,93

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 5.790,67 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

AMR Souza